

PMJ/CL  
FLS 16  
+

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO  
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS II**

**RELATÓRIO SOCIAL**

**DADOS DO REQUERENTE:**

**NOME:** João Jose dos Santos

**ENDEREÇO:** Rua Santo Antônio, nº 306, Jardim-CE

**RG:** 98029161844

**CPF:** 005.948.443-80

**NIS:** 12489108311

**MOTIVO DA VISITA:** Concessão de Benefício Eventual – Lei Municipal nº 006/2008 e Decreto nº 003/2008. Benefício Assistencial: Vulnerabilidade Temporária – Aluguel Social.

**TÉCNICA RESPONSÁVEL:** Elis Regina Lóssio Feitosa– Assistente Social, CRESS Nº 8718.

**JUSTIFICATIVA:** O presente documento trata-se de uma averiguação acerca da vulnerabilidade social e econômica do Sr. João Jose dos Santos, através da visita domiciliar e posteriormente a elaboração do presente relatório social, para possível concessão de benefício eventual (aluguel social).

**RELATÓRIO TÉCNICO SOCIAL:** Na data de 22 de junho de 2021 foi realizada visita ao domicílio do Sr. João Jose. Na ocasião, identificamos que o mesmo reside atualmente sozinho em casa alugada (R\$ 306,00), construída de alvenaria, piso de cimento, distribuída em quatro cômodos, sendo dois quartos, um banheiro e uma sala conjugada com a cozinha. Vale ressaltar que, o senhor em questão ficou viúvo recentemente da sua companheira a senhora Francisca Terezinha dos Santos Silva.

No que refere a sua subsistência, o senhor João nos informou que atualmente é proveniente do Programa Bolsa Família (R\$ 89,00), porém, no

momento encontra-se recebendo a o Auxílio Emergencial no valor de R\$ 150,00 reais, não possuindo assim nenhum rendimento mensal fixo. Vale ressaltar ainda que, o seu sustento era proveniente do aposento da sua companheira (in memória), no valor de um salário mínimo e recorreu à justiça para ver se consegue receber a pensão por morte. Portanto, mediante cálculo de renda, verificamos que o senhor supracitado tem sua renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, o que o expõe a situação de pobreza e vulnerabilidade social.

No momento da visita, o senhor João Jose relatou que requereu o aluguel social devido estar passando por um período econômico difícil, pois depois que sua companheira faleceu o dinheiro que recebe não dá para suprir as despesas básicas e nem pagar o aluguel da residência em que mora.

Os benefícios eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, garantidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

De acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 20/2019, que estabelece os critérios de prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de assistência social Municipal, o aluguel social é concedido pelo período de até 04 (quatro) meses, e no valor de até R\$ 350,00 reais e que tenham uma renda per capita familiar de até  $\frac{1}{2}$  (meio) de salário mínimo.

**CONCLUSÃO:** A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas.

Diante da situação da situação apresentada quanto ao local de moradia e outras vulnerabilidades identificadas e tendo como subsidio a Lei Municipal - 006/2008, o Decreto nº 003/2008, bem como os Benefícios Eventuais previstos no Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS (8.742/2003), encaminhado

presente documento a ser analisado dentro dos critérios estabelecidos para possível concessão do benefício eventual (aluguel social).



Jardim – CE, 22 de Junho de 2021.

*Elis Regina Lóssio Feitosa*

**Elis Regina Lóssio Feitosa**  
**Assistente Social**  
**CRESS Nº 8718**

*Elis Regina Lóssio Feitosa*  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS-CE: Nº 8718 3ª REGIÃO